

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
SEGER -****PORTARIA Nº 011-R, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores do Poder Executivo Estadual candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 04 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 04 de outubro de 2026, em consonância com o que prevê a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Estadual de orientar os seus servidores interessados em concorrer a cargos políticos nas eleições de 04 de outubro de 2026, bem como de alertar para os requisitos que devem ser cumpridos para o gozo de afastamento para participação no pleito.

R E S O L V E:**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Essa Portaria regulamenta os procedimentos que devem ser observados pelos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para a concessão de Licença para Atividade Política, prevista no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, caso pretendam concorrer a cargos políticos nas eleições do ano de 2026.

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - eleições: sufrágio universal para escolha popular de Presidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais, agendado para o dia 04 de outubro de 2026;

II - licença para atividade política: afastamento previsto no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para que o servidor candidato se dedique a campanha eleitoral;

III - cargo público: cargo submetido ao regime jurídico-administrativo estadual;

IV - cargo político: cargos de Presidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais em disputa nas eleições;

V - desincompatibilização: obrigatoriedade de

afastamento do exercício de um cargo público ou político para participação em pleito eleitoral;

VI - remuneração: subsídio, na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, de acordo com o art. 69 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**Capítulo II
Dos prazos de desincompatibilização**

Art. 3º Os servidores efetivos em geral que pretendam concorrer a cargos políticos nas eleições de 04 de outubro de 2026 devem se afastar de suas atividades impreterivelmente até **03 de julho de 2026**, para obterem a desincompatibilização para fins eleitorais, em obediência ao prazo de 03 (três) meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea 'I' da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º Aplicam-se prazos especiais de desincompatibilização, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, aos seguintes servidores efetivos:

I - titulares de cargo do Fisco Estadual, que tiverem competência ou interesse, direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas a essas atividades; e

II - ocupantes de cargos de Secretário, Subsecretário e Diretor em órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual;

Parágrafo único. Os servidores compreendidos pelos incisos do **caput** devem se afastar de suas atividades, impreterivelmente, até **03 de abril de 2026**, em obediência ao prazo de 06 (seis) meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea "a", itens 9, 12 e 16, e alínea 'd', inciso III, alínea 'a', e incisos V e VI da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Capítulo III
Da licença para atividade política**

Art. 5º Ao servidor público efetivo será garantido o gozo de Licença para Atividade Política, com percepção integral do seu vencimento ou subsídio, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º O servidor efetivo investido em cargo em comissão dele deverá requerer exoneração, impreterivelmente, até o dia **03 de julho de 2026**, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

§ 1º O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do prazo geral previsto no caput os servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário, Subsecretário e Diretor de órgão ou entidade pública estadual, para os quais se aplicam, caso a caso, os prazos previstos no art. 4º, parágrafo único desta

Portaria.

Art. 7º O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para dedicação à campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 8º Para concessão da Licença para Atividade Política, o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e afastamento" selecionar "**Licença para atividade política - provisória**" ou via sistema e-Flow, a ser acessado através do link <https://servidor.es.gov.br/licenca-atividade-politica-requerimento>.

§ 1º O requerimento deverá ser devidamente protocolado, caso a caso, até as datas-limite fixadas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 2º Anexo ao requerimento, deverá o servidor juntar **Certidão de Filiação Partidária** atualizada.

§ 3º Com a confirmação do recebimento do requerimento da licença pelo Portal do Servidor, o servidor deverá acompanhar o processamento do pedido pelo Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs.

Art. 9º Após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá novamente acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>), e no menu "licença e afastamento", selecionar "**Licença para atividade política - validada**" ou via sistema e-Flow, a ser acessado através do link <https://servidor.es.gov.br/licenca-atividade-politica-requerimento>, para apresentar os seguintes documentos, até o prazo imprerível de 29 de setembro de 2026:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos do caput dentro do prazo.

Art. 10. O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou, ainda, se:

I - a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

III - protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral; ou

IV - ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º A data de reapresentação mencionada no

caput será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ 2º Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 11. Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 7º a 10, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, e apurada a responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Capítulo IV

Da licença para exercício de Mandato Eletivo

Art. 12. De posse de declaração da Justiça Eleitoral, o servidor eleito deverá, impreterivelmente, até a data de 28 de dezembro de 2026, requerer perante a Administração a Licença para Exercício de Mandato Eletivo federal ou estadual, vez que o obriga a se afastar do exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no parágrafo anterior o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e afastamento" selecionar o serviço assistido "**Licença para exercício de mandato eletivo**" ou via sistema e-Flow, através do link <https://servidor.es.gov.br/afastamento-exercicio-mandato-eletivo>, anexando a cópia da Diplomação para o cargo público, expedida pela Justiça Eleitoral.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 13. Ficam estendidas as disposições desta Portaria aos empregados públicos do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, bem como aos servidores que, por qualquer motivo, estão submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho e integram o quadro de pessoal fixo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Esta Portaria também se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que estejam na condição de municipalizados ou à disposição de outros Poderes do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. No tocante à concessão da licença para atividade política, não se aplicam as disposições desta Portaria aos:

I - servidores militares, vinculados à Lei 3196, de 09 de janeiro de 1978;

II - ocupantes exclusivamente de cargos de Governador, Vice-Governador, Secretário, Subsecretário e Diretor de órgão ou entidade pública estadual ou equiparado, ou ainda, de outros cargos públicos exclusivamente comissionados; e

III - contratados temporariamente na forma da Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015.

§ 1º É vedada a concessão de licença para atividade política, assim como de qualquer outro afastamento, ainda que não remunerado, com a mesma finalidade, aos agentes elencados nos incisos II e III do caput, os quais deverão então formalizar seu desligamento dos quadros estaduais até as datas-limite fixadas nos artigos 3º e 4º para a desincompatibilização.

§ 2º É responsabilidade exclusiva dos agentes públicos elencados no caput, observarem os prazos e os procedimentos previstos na legislação eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, para

desincompatibilização de seus cargos ou funções com fins eleitorais.

Art. 15. Casos omissos serão submetidos à apreciação desta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1742626

PORTARIA Nº 250-S, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 29, do Decreto nº 5170-R, publicado em 08 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta dos Processos e-Docs nº 2026-GXKD4,

RESOLVE:

Art. 1º ALOCAR, o servidor abaixo relacionado, aprovado em concurso público, para o cargo de Analista do Executivo em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, c/c com art. 7º do Decreto nº 5170-R, de 7 de julho de 2022, no seguinte órgão:

Nº FUNCIONAL	NOME	FORMAÇÃO	ALOCÇÃO	A PARTIR DE
4051785	N I C O L A S O L I V E I R A S O A R E S	ARTES PLASTICAS	SECULT	05/03/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada nos artigos acima.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1742847

PORTARIA N.º 249-S, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2025-BC9X9.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **DOUGLAS PAIVA DA SILVA**, nº funcional 3144682, para responder pela Função Gratificada de GERENTE FG-GE, localizada na Gerência de Inovação na Gestão - GIG, no período de 23/03/2026 a 06/04/2026, por motivo de férias da titular.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1742860

ORDEM DE SERVIÇO N.º 061, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º,

inciso I da Portaria nº 053-R, de 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo n.º **2025-7F181**,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABRICIA DOS SANTOS D AGOSTINI VAZZOLER**, n.º funcional 2791650, vínculo 2, ocupante do cargo de Professor B, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1742955

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL Nº 024/2016

Processo: 2026-W74MN

Entregador: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES

Recebedor: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER